



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

## LEI Nº 1.233 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Institui vale alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei institui o vale alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo municipal.

**Art. 2º** O vale alimentação instituído por esta Lei, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), possui caráter indenizatório, não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 3º** Não terá direito ao vale alimentação o servidor:

I - licenciado, com ou em remuneração, exceto para tratamento próprio de saúde;

II - em gozo de férias;

III - condenação a pena privativa de liberdade;

Parágrafo único. O vale alimentação será reestabelecido no retorno as atividades do cargo ou função.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação 3.3.90.46.00.00 do orçamento próprio do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 27 de março de 2024, 63º da Emancipação Política.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Não substitui o texto publicado no DOE 2002 de 27/03/2024, pág. 37-39.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1322/ta>